



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

O Município de Ijuí/RS – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizará a licitação a seguir caracterizada, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 7.074/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e de toda a legislação aplicável à espécie:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PROCESSO Nº: 85/2022

OBJETO: Contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí, bem como seus dependentes

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

RECURSO: 15624 1182 Gestão e Manutenção de Serviços Administ

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:30 do dia 23/02/22 até às 14h00min do dia 10/03/22

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/03/22 às 14h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/03/22 às 14:01

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 e nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Pregão Eletrônico".

Ijuí/RS, 22 de fevereiro de 2022.

Julio Cesar Franciscatto
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

PROCESSO Nº 85/2022

OBJETO: Contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí, bem como seus dependentes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE	0401	Coordenadoria Geral	
FUNÇÃO	4	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	2	Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos	
PROJETO/ATIVIDADE	17	Manutenção do FASSEMI (SMA)	
DESPESA	15624	1182	Contribuição para Assistência Médica Saúde
CATEGORIA ECONÔMICA	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO	

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO ATÉ AS 17:00 horas do dia 07/03/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00min de 10/03/22

ABERTURA DAS SESSÃO PÚBLICA: 10/03/22 às 14h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/03/22 às 14:01

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Ijuí, por intermédio da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado neste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 7.074/2020 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a Autoridade Superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ijui.rs.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí, bem como seus dependentes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

Lote	Item	Código	Un.	Quant.	Descrição
1	1	36359	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 0 a 18 anos.
1	2	36360	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 19 a 23 anos.
1	3	36361	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 24 a 28 anos.
1	4	36362	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 29 a 33 anos.
1	5	36363	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 34 a 38 anos.
1	6	36364	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 39 a 43 anos.
1	7	36365	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 44 a 48 anos.
1	8	36366	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 49 a 53 anos.
1	9	36367	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 54 a 58 anos.
1	10	36368	MES	12	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 59 anos ou mais.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- 1.1.1 Consideram-se servidores públicos, para fins deste edital e respectiva contratação, os servidores estatutários ativos e inativos, os celetistas e os comissionados.
- 1.1.1.1 Os pensionistas que atualmente estão vinculados ao grupo existente permanecerão como beneficiários da contratação objeto deste edital, não sendo permitidas adesões de novos pensionistas.
- 1.1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as descrições e especificações contidas na Requisição Interna nº 07-2022-SMA e respectivo anexo (Ofício 009-2022-FASSEMI) com informações complementares (Anexo I deste edital).
- 1.1.2.1 Todos os serviços deverão observar, concomitantemente, as disposições específicas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 9.656/98, bem como demais legislações aplicáveis ao objeto licitado.
- 1.1.3 A cobertura dos serviços deverá corresponder ao grupo de municípios composto pelo município de Ijuí e seus municípios limítrofes, sendo eles: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto. Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região, conforme preconizam as normas da ANS.
- 1.1.4 Estão inclusos como dependentes dos servidores públicos Municipais: Filhos até 33 (trinta e três) anos; Cônjuge e Companheiro (comprovado através de Escritura Pública).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE	0401	Coordenadoria Geral	
FUNÇÃO	4	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	2	Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos	
PROJETO/ATIVIDADE	17	Manutenção do FASSEMI (SMA)	
DESPESA	15624	1182	Contribuição para Assistência Médica Saúde

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.
- 3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Ijuí darão sequência ao processo de Pregão.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

- a) que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) que estejam reunidas em consórcio.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário e total do item;
 - b) Marca e modelo do item cotado, quando houver;
 - c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e seus anexos (Requisição Interna 07-2022-SMA) e respectivo anexo - Ofício 009-2022-FASSEMI - com informações complementares - Anexo I deste edital);
 - d) E-mail para fins de comunicação com o proponente.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
 - 6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VII do Edital:
 - d.1) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - d.2) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - d.3) .Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 - d.4) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
 - d.5) E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar o Município de Ijuí a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo III do Edital.
- f) Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo V do Edital.
- g) A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme Anexo IV do Edital.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.1. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

- 7.3.7.2.A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho.
- 7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 7.4.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.
- 7.4.1.1.Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.
- 7.4.1.2.Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico – PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.
- 7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à **qualificação técnica:**
- a) Prova de inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina.
- b) Comprovante de Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS válida para o Estado do Rio Grande do Sul.
- 7.6. Não tendo proponente classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a proponente seguinte na ordem de classificação.
- 7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Licitante junto ao Município de Ijuí, desde que com validade plena e com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.
- 7.9.1. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.9.2. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

7.9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo II do Edital.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo Menor Preço Eletrônico de acordo com o especificado no Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de quinze minutos e, encerrado este, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.10. Encerrado o prazo do item 8.9, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (e os autores de ofertas com valores até 10% superiores a esta) possam ofertar um lance final e fechado, em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições que trata o item 8.10, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10 e 8.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- 8.13. Na ausência de lance final e fechado, classificado nos termos dos itens 8.10 e 8.11, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, a partir do máximo de três, na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.12.
- 8.14. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado, que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos no disposto no item 8.13.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) no país;
 - b) por empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.26. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- 8.26.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26.3. Nos itens com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para o objeto neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. Como regra, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1. Como exceção, poderá ser aceita proposta ou lance vencedor com preço final acima do superior ao preço estimado, desde que devidamente justificado e/ou após aberta diligência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 9.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer do cumprimento do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DO RECURSO

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou quando o vencedor for ME/EPP e não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos, se houverem, declarado o vencedor do certame e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.1.1. Não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro fará adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

13.2. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a retirar/receber a Autorização de Compra/Nota de Empenho dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a retirar a Autorização de Compra/Nota de Empenho, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO CONTRATO

14.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o termo do contrato, cuja minuta consta no Anexo VIII deste edital, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Secretaria da Fazenda, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.

14.1.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

14.1.2. O não atendimento do disposto no item 14.1 sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação e neste edital.

14.1.3. O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

14.2.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2. O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pelo Órgão Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado na Autorização de compra/Nota de Empenho.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições e especificações contidas na Requisição Interna nº 07-2022-SMA e respectivo anexo (Ofício 009-2022-FASSEMI) com informações complementares (Anexo I deste edital), além de observadas todas as disposições contratuais, conforme Minuta do Contrato (Anexo VIII deste edital).

16.2. Os pensionistas que atualmente estão vinculados ao grupo existente permanecerão como beneficiários da contratação objeto deste edital, não sendo permitidas adesões de novos pensionistas.

16.3. A cobertura dos serviços deverá corresponder ao município de Ijuí e seus municípios limítrofes, sendo eles: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto. Nos



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região, conforme preconizam as normas da ANS.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Do Órgão Requisitante:

- a) Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as suas necessidades.
- b) Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- c) Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- e) Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- h) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- i) Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

17.2. Do Fornecedor Vencedor:

- a) Entregar, pelo preço ajustado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições do Órgão requisitante.
- b) Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras/nota de empenho, de acordo com as necessidades e o interesse do Órgão requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.
- d) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- e) Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- f) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- g) Comunicar imediatamente o Órgão Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- i) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Órgão Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- j) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Objeto, por descumprimento de Cláusula Editalícia, ou forma de legislação pertinente;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ijuí, no prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- 18.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 18.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 18.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- 18.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.5. As penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas serão aplicadas pela autoridade competente, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ijuí/RS.
- 19.2. A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:
Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: 065-0151348
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
Nº do empenho
- 19.3. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 19.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho
- 19.5. O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.
- 19.6. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.
- 19.7. Os pagamentos somente serão liberados com laudo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços contratados serão irremediáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- 20.2. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação dos índices IGPM, IPCA ou INPC ocorrida no período, ou outros índices oficiais que vierem a substituí-los, respeitando a maior vantagem para a Administração Pública.
- 20.3. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada por um Atuário devidamente registrado, para análise e manifestação do Município de Ijuí/RS.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:
- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 22.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 22.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

22.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

23. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

23.1 A CONTRATANTE autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização dos dados pessoais sensíveis destes, em registros eletrônicos da CONTRATADA, observado o disposto nos parágrafos deste capítulo.

23.2 A CONTRATANTE obriga-se, por este contrato, a fornecer, aos seus beneficiários, titulares e dependentes, o documento anexo, pelo qual os mesmos terão ciência que os dados que fornecem, para cumprimento das obrigações da CONTRATADA, contraídas em face deste contrato, são dados pessoais sensíveis cuja utilização depende da observância das regras a seguir fixadas, sendo, genericamente, constituídos de informações sobre:

- a) saúde;
- b) vida sexual;
- c) dados genéticos;
- d) dados biométricos;
- e) dados identificativos.

23.3 A CONTRATADA compromete-se a utilizar tais dados tão somente para:

- a) cumprimento de obrigações legais como operadora de planos de saúde e sociedade cooperativa;
- b) execução das obrigações que aqui contrai, visando a execução de procedimentos de administração, no intuito de proteção da incolumidade física e psíquica dos beneficiários, para provimento dos serviços de saúde que são objeto deste contrato, neste sentido podendo compartilhá-los, sob as mesmas limitações, com entidades que compõem ou compartilham a administração de sua rede de serviços, ou fazê-los circular, na forma de prontuário eletrônico, diretamente perante executores dos atendimentos à saúde, sejam eles profissionais da saúde, sejam serviços de saúde ou autoridades sanitárias, dentro de sua rede nacional, ou indiretamente, para os mesmos fins, com outras operadoras integrantes do Sistema da Operadora;
- c) tutela, sob as mais distintas formas, da saúde dos beneficiários, visando instrumentar, da melhor maneira possível, os procedimentos de saúde a serem realizados em favor direto, ou mesmo indireto, de tais beneficiários.

23.4 A CONTRATADA igualmente se obriga a utilizar tais dados de modo compatível com as finalidades acima expostas, de modo adequado ao cumprimento dos objetivos do contrato, naquilo que for estritamente necessário, garantindo, com os meios razoáveis e práticas recomendadas pelos especialistas, sua privacidade fora dos casos de compartilhamento previstos nas cláusulas 46, 49 e 50 deste contrato e, acima de tudo, abstendo-se de empregá-los para efeitos de seleção de riscos, contratação ou exclusão de beneficiários.

23.5 Ficam, aos beneficiários, ou aqueles que legalmente os represente, observadas normas básicas de segurança e proteção informática:

- a) assegurados o livre acesso à consulta sobre forma e duração do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- b) garantida a transparência da CONTRATADA sobre as formas pelas quais os dados pessoais e pessoais sensíveis são manipulados e protegidos, bem como os mecanismos para evitar seu vazamento ou utilização indevida.

23.6 Os dados pessoais, inclusive sensíveis, podem ser compartilhados entre operadoras de saúde e prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, sem objetivo de vantagem econômica contratualmente imprevista, para fins de possibilitar:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- a) a portabilidade de dados solicitada pelo beneficiário, nas hipóteses legais permitidas; e
- b) as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

- 23.7 A CONTRATADA poderá fornecer, quando solicitada, à CONTRATANTE, o compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários contratuais inscritos no plano, para efeitos de acompanhamento financeiro das contraprestações a serem pagas, reajustes e recomposições a serem fornecidas, desde que:
- a) utilize tais dados somente para conferência dos pagamentos realizados para a Operadora de Planos de Saúde e atividades conexas;
 - b) não utilize tais dados para outras finalidades, mormente obtenção de vantagens econômicas, ou seleção de riscos, ou despedida de beneficiários.

§ 1º O fornecimento será dado no exato limite da necessidade dimensionada pela CONTRATANTE.

§ 2º Responsabiliza-se a CONTRATANTE, por este instrumento, perante à CONTRATADA, por todo o ônus de demandas dos seus beneficiários que tenham por base a circulação legalmente permitida dos dados pessoais sensíveis dos mesmos ou de seus dependentes, assumindo, tão logo seja cientificada da existência de demanda desta natureza, junto à CONTRATANTE:

- a) o custeio integral das defesas que esta tenha de fazer;
- b) o encargo de procurar substituí-la na defesa processual de demandas desta natureza;
- c) o ressarcimento integral de todas as condenações que a última arque, em face de demandas desta natureza.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 24.2. A realização do procedimento estará a cargo da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ijuí e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 24.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 24.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 24.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 24.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 24.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.
- 24.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- 24.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.
- 24.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.
- 24.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 24.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- adiada sua abertura;
 - alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 24.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Ijuí/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 24.13. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Pregão Eletrônico".
- 24.14. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, obedecida a legislação vigente.
- 24.15. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

24.16. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requisição Interna

Anexo II – Formulário para Preenchimento de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VI – Modelo de Declaração de não existência de servidor público no quadro societário.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Anexo IX – Planilha de Orçamento Estimado

Assessoria Jurídica

Pregoeiro

Julio Cesar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e
Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO I

REQUISIÇÃO INTERNA

Requisição		Requisição Interna
69-2022		04-07-2022-SMA



MUNICÍPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO

04 FEV 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO INTERNA N.º 07/2022

ÓRGÃO: 04 -Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 04.01 - Coordenadoria Geral

AÇÃO 2017 – Manutenção do FASSEMI (SMA)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica - 112

DESDOBRAMENTO DA DESPESA: 33.90.39.50.00.00 – Serviços médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais -15624

FONTE: 1182

CONTA BANCO: 10227

CÓDIGO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			<p>Contratação Operadora de Plano de Assistência e Saúde na Prestação de Serviços de assistência Médico- hospitalar completa para servidores públicos ativos e inativos do Executivo e legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí, bem como seus dependentes.</p> <p>Objeto abrangência. Plano regional tendo na abrangência o Município de Ijuí e municípios limítrofes de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto.</p>

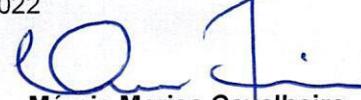
Destino: Plano de Saúde dos Servidores Municipais.

Credor:

Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.

Ijuí, 28 de janeiro de 2022


Edilce Oliva Calabria Diniz
 Assessora Administrativa
 Matrícula: 795919
 Emitente


Márcia Marisa Cavalheiro
 Secretária de Administração
 Matrícula: 164836

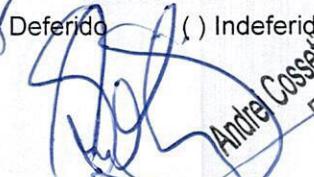
OBSERVAÇÕES

Propõe 11
Processo 85/22

Seq 69 / 2022
2022

PREFEITO

Deferido Indeferido


Marcos Cesar Barriquello
 Prefeito em exercício


Marcos Cesar Barriquello
 Vice-Prefeito

COPAM

Modalidade:
Data:

PREÇO ELETRÔNICO

Assinatura/Carimbo
Município de Ijuí - Poder Executivo


Julio Cesar Francisatto
 Diretor de Compras,
 Patrimônio e Almoxarifado

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IJUÍ - FASSEMI

TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO INTERNA Nº 07/2022

INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Administração
Objeto (resumido)	Contratação de empresa prestadora de serviços de plano de saúde para os servidores públicos municipais.
Prazo de execução dos serviços	12 meses prorrogáveis até 60 meses.
Valor total estimado	RS 786.555,00 mês – R\$ 9.438.660,00 anual

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar completa, com hospitalização em acomodação (quarto semi-privativo), visando assistência médico ambulatorial e hospitalar com obstetria, consultas médicas, tratamentos complementares e laboratoriais de abrangência municipal e regional, assegurando as coberturas do rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à data do evento.

A contratação contemplará servidores públicos estatutários ativos e inativos, Servidores do Regime Celetistas (CLTs), Cargos em Comissão (CCs) do Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí, bem como seus dependentes inscritos por Termo de Adesão no Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Ijuí – FASSEMI nas seguintes condições.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária em razão do término do prazo legal de vigência e prorrogações do atual contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa.

Nesse contexto, informamos que foi encaminhado no mês de março/2021, através do ofício 007/201-FASSEMI, pedido para abertura de novo processo licitatório para Contratação de Serviços médico-hospitalar, o qual deu-se através do Pregão Presencial Nº 17/2021 Processo Nº 156/2021.

Entretanto, o pleito licitatório não se concretizou, visto que não acudiram interessados à licitação (deserto), de forma que, naquele momento, em que ainda havia prazo para prorrogação do contrato, houve a necessidade imediata de uma negociação com a contratada, para fins de realização de novo aditivo contratual, visto que a prestação de serviços não pode ser interrompida, sendo formalizado, portanto, o Termo Aditivo nº11 (Prorrogação de Prazo Contratual e Reajustamento do preço referente ao Contrato de Prestação de serviços médico-hospitalar nº 002/2017), cujo término se dará em **21/02/2022**, não mais podendo ser prorrogado visto o atendimento ao limite indicado no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Diante do acima exposto, essa Secretaria solicita que seja novamente providenciada a abertura de processo licitatório, o qual deverá ser formatado nos mesmos moldes de benefícios aos quais os servidores estão vinculados no contrato ora vigente.

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IJUÍ - FASSEMI

Segue abaixo descrição do objeto e ser licitado bem como segue acostado ao presente Termo de Referência o novo calculo atuarial, que visa a recomposição de valores para esse novo certame licitatório.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. MODALIDADE COLETIVO REGIONAL

Para efeito deste Termo de Referência entende-se com Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles com prestação continuada de atendimento médico-hospitalar completa, com hospitalização em quarto semi-privativo, com assistência ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, com cobertura de abrangência municipal e regional.

A empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõem a nível municipal e regional, em sua rede referenciada, todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

A licitante deverá comprovar que possui no ato licitatório, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde.

Os procedimentos serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, edição atualizada. O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo:

a) Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial: Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial, Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias; Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia.

2. A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes procedimentos:

2.1- **Consultas:** Atendimento a consultas médicas (consultórios e clínicas médicas), com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente no consultório ou nos pronto-atendimentos credenciados, com participação de até no máximo **R\$ 50,00** (cinquenta reais).



FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IJUÍ - FASSEMI

2.2- **Procedimentos (1):** análises clínicas, fisioterapia (por sessão) até 20 sessões por ano, nutricionista (por sessão), fonoaudiólogo (por sessão), psicólogo (por sessão), outras terapias simples de até no máximo com co-participação R\$ 5,00 (cinco reais) por sessão.

2.3-**Procedimentos (2):** outros exames simples, raio x simples, exames de alergologia, eletrocardiograma (EEG), provas ventilatórias, exames de medicina nuclear in vitro, mamografia, fisioterapia (por sessão) a partir da 21ª sessão por ano, radioterapia (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais simples com co-participação de até no máximo de R\$ 12,00(doze reais).

2.4- **Procedimentos (2):** outros exames especiais, raio x contrastado, vitamina D, ecografia, anatomopatológico e citopatológico, exames de neurofisiologia e eletroencefalografia, hemodiálise (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais especiais com co-participação de até no máximo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

2.5- **Procedimentos (3):** tomografia computadorizada, densitometria e ecocardiografia, exames de genética, ergometria (outros exames de cardiologia), polissonografia (neuro/pneumo), angiografia, endoscopia digestiva e peroral, exames de medicina nuclear in vivo, outras terapias especiais, quimioterapia (somente o dia inicial da sessão), radiologia intervencionista, neurorradiologia com co-participação de até no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.6- **Procedimentos (4):** ressonância nuclear magnética e pet scan com co-participação de até no máximo R\$ 200,00(duzentos reais).

2.7- **Internação Hospitalar (1):** tratamento clínico, tratamento cirúrgico de urgência, UTI, cirurgias eletivas (exceto cirurgias estéticas), transplantes de rim e de córnea, obstetrícia (parto e cesárea) - assistência materno infantil, medicamentos hospitalares nacionais - somente para pacientes internados. Após usufruir dos 30(trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cada 10(dez) dias de internação excedentes.

2.8- **Internações Psiquiátricas:** Após usufruir dos 30(trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cada 10(dez) dias de internação excedentes.

2.9- Para as internações hospitalares acima previstas, **é indispensável convênio com Hospitais do Município de Ijuí – RS**, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar.

2.10- Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química, com limitações prevista pela ANS. (Resolução CONSU n.º 11 Art. 2º II)

3-Atendimento médico dentro do Município de Ijuí- RS, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos médicos credenciados para todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4- Atendimento de emergência 24(vinte e quatro horas) e em todos os dias da semana na cidade de Ijuí – RS, com médico plantonista.

5- Cobertura de ambulância simples e ou com UTI móvel com ou sem respirador para transporte de paciente de hospital para hospital ou transporte com prescrição médica.

6- Cobertura para quimioterapia (via oral ou por cateter) com participação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) somente o dia inicial da sessão.

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IJUÍ - FASSEMI

7- O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato, com inexistência de prazo de qualquer tipo de carências, já cumpridas, para o grupo existente na data do início do mesmo.

8- Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não para grupo inicial.

9- Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, no plano ou seguro, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.

10 - Comunicar a Contratante, por escrito, sempre que ocorrer alteração da relação de médicos credenciados, bem como de prestadores de serviços.

11- Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de inscrição para o grupo inicial, devendo também os cartões ser fornecidos sem qualquer ônus ao usuário.

12 - Nos casos de urgências comprovadas com encaminhamento por médico credenciado, quando em trânsito e mediante autorização prévia da supervisão médica, quando da limitação técnica ou inexistência do serviço na área de atuação. O usuário poderá ser atendido fora da área, com as mesmas participações previstas para a área de abrangência da contratada

13 - O plano deverá atender a todas as especialidades previstas na Lei Nº 9.656/98 além das previstas neste Edital.

14- Os servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde estão incluídos neste Plano de Assistência a Saúde.

15- Ao servidor coberto pelo Plano de Assistência à Saúde e seus dependentes, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (PREVIJUÍ) é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando na ativa, bem como os servidores vinculados ao PREVIJUÍ, Autarquias e Fundações asseguradas pelo Regimento Interno do FASSEMI.

16- Os pensionistas que atualmente estão vinculados ao grupo existente permanecerão como beneficiários desta contratação, não sendo permitidas adesões de novos pensionistas.

17 - O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei Nº 9.656, de 03 de junho de 1998, combinada com a Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Segue também Planilha com número de usuários e respectivas faixas etárias para fins de estruturação de Planilha Orçamentária a qual as propostas **não poderão ter o valor superior médio per capta de R\$ 385,00 (Trezentos oitenta e cinco reais).**

TABELA FAIXA ETÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS DO FASSEMI

FAIXA ETÁRIA	Nº DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
zero à 18 anos	459		
19 à 23 anos	116		

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IJUÍ - FASSEMI

24 à 28 anos	21		
29 à 33 anos	35		
34 à 38 anos	90		
39 à 43 anos	193		
44 à 48 anos	215		
49 à 53 anos	194		
54 à 58 anos	207		
De 59 anos ou mais	513		
Total	2.043	Preço Global Mensal	

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FAIXA ETÁRIA
(TITULARES E DEPENDENTES)**

FAIXA	IDADE EM ANOS	TITULAR	DEPENDENTES	TOTAL
1	0-18 anos	-	459	459
2	19-23 Anos	01	115	116
3	24-28 Anos	05	16	21
4	29-33 Anos	30	05	35
5	34-38 Anos	76	14	90
6	39-43 Anos	147	46	193
7	44-48 Anos	157	58	215
8	49-53 Anos	159	35	194
9	54-58 Anos	153	54	207
10	Acima de 59 anos	400	113	513
Total		1.128	915	2043

* **Carências previstas novas Adesões:** 24 horas para urgências e emergências, 60 dias para consultas, exames de análises clínicas, eletrocardiograma e eletroencefalograma convencional, exames anátomo-patológicos e citopatológicos, 300 dias para eventos obstétricos (parto e cesárea), 180 dias para demais eventos de cobertura contratual e 24 meses para doenças pré-existentes.

* **Carências previstas** em caso de migração: poderá ser negociada a isenção. Mediante avaliação de portabilidade.

* A cobertura dos serviços deverá corresponder ao grupo de municípios composto pelo município de Ijuí e seus municípios limítrofes, sendo eles: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto. Nos casos em que não houver a

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IJUÍ - FASSEMI

disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região, conforme preconizam as normas da ANS.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até 60 meses.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL/FISCALIZAÇÃO

Fiscal: Fabiana Grenzel Becker
Gestor: Márcia Marisa Cavalheiro

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor da contratação, conforme Laudo contratado em anexo, totaliza o montante de R\$ 786.555,00 mês – R\$ 9.438.660,00 anual.

Ijuí, Janeiro de 2022.

Márcia M. Cavalheiro
Secretária de Administração
Coordenadora do FASSEMI

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IJUÍ - FASSEMI



OF. 009/2022-FASSEMI

IJUÍ, 27 de janeiro de 2022.

Senhor Secretário:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria venho informar e requerer o que segue:

- foi encaminhado no mês de março/2021 através do ofício 007/201-FASSEMI pedido para abertura de novo processo licitatório para Contratação de Serviços médico-hospitalar;
- o pedido referente ao ofício acima citado deu-se através do Pregão Presencial N° 17/2021 Processo N° 156/2021;
- como o pleito licitatório não se concretizou pois restou deserto, houve a necessidade imediata de uma negociação com a contratante para realizarmos novo aditivo contratual, uma vez que, essa modalidade de prestação de serviços não pode ser interrompida;
- o Aditivo n°11 – Prorrogação de Prazo Contratual e Reajustamento do preço referente ao Pregão Presencial n° 001/2017 que originou o Contrato de Prestação de serviços médico-hospitalar n° 002/2017 terá seu término **21/02/2022** e não poderá mais ser aditivado.

Diante do acima exposto, solicito que seja novamente encaminhada abertura de processo licitatório o qual deverá ser formatado nos mesmos moldes de benefícios aos quais os servidores estão vinculados no contrato ora vigente.

Segue abaixo descrição do objeto e ser licitado e, em anexo, o novo calculo atuarial que visa a recomposição de valores para esse novo certame licitatório.

MODALIDADE COLETIVO REGIONAL

1.OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar completa, com hospitalização em acomodação (quarto semi-privativo), visando assistência médico ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, consultas médicas, tratamentos complementares e laboratoriais de abrangência municipal e regional,

assegurando as coberturas do rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à data do evento.

A contratação contemplará servidores públicos estatutários ativos e inativos, Servidores do Regime Celetistas (CLTs), Cargos em Comissão (CCs) do Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí, bem como seus dependentes inscritos por Termo de Adesão no Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Ijuí – FASSEMI nas seguintes condições:

1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para efeito deste Termo de Referência entende-se com Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles com prestação continuada de atendimento médico-hospitalar completa, com hospitalização em quarto semi-privativo, com assistência ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, com cobertura de abrangência municipal e regional.

A empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõem a nível municipal e regional, em sua rede referenciada, todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

A licitante deverá comprovar que possui no ato licitatório, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde.

Os procedimentos serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, edição atualizada. O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo:

a) Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial: Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial, Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias; Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para



grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia.

2 - A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes procedimentos:

2.1- **Consultas:** Atendimento a consultas médicas (consultórios e clínicas médicas), com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente no consultório ou nos pronto-atendimentos credenciados, com co-participação de até no máximo **R\$ 50,00** (cinquenta reais).

2.2- **Procedimentos (1):** análises clínicas, fisioterapia (por sessão) até 20 sessões por ano, nutricionista (por sessão), fonoaudiólogo (por sessão), psicólogo (por sessão), outras terapias simples de até no máximo com co-participação R\$ 5,00 (cinco reais) por sessão.

2.3- **Procedimentos (2):** outros exames simples, raio x simples, exames de alergologia, eletrocardiograma (EEG), provas ventilatórias, exames de medicina nuclear in vitro, mamografia, fisioterapia (por sessão) a partir da 21ª sessão por ano, radioterapia (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais simples com co-participação de até no máximo de R\$ 12,00(doze reais).

2.4- **Procedimentos (2):** outros exames especiais, raio x contrastado, vitamina D, ecografia, anatomopatológico e citopatológico, exames de neurofisiologia e eletroencefalografia, hemodiálise (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais especiais com co-participação de até no máximo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

2.5- **Procedimentos (3):** tomografia computadorizada, densitometria e ecocardiografia, exames de genética, ergometria (outros exames de cardiologia), polissonografia (neuro/pneumo), angiografia, endoscopia digestiva e peroral, exames de medicina nuclear in vivo, outras terapias especiais, quimioterapia (somente o dia inicial da sessão), radiologia intervencionista, neurorradiologia com co-participação de até no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.6- **Procedimentos (4):** ressonância nuclear magnética e pet scan com co-participação de até no máximo R\$ 200,00(duzentos reais).

2.7- **Internação Hospitalar (1):** tratamento clínico, tratamento cirúrgico de urgência, UTI, cirurgias eletivas (exceto cirurgias estéticas), transplantes de rim e de córnea, obstetrícia (parto e cesárea) - assistência materno infantil, medicamentos hospitalares nacionais - somente para pacientes internados. Após usufruir dos 30(trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cada 10(dez) dias de internação excedentes.

2.8- **Internações Psiquiátricas:** Após usufruir dos 30(trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cada 10(dez) dias de internação excedentes.

2.9- Para as internações hospitalares acima previstas, **é indispensável convênio com Hospitais do Município de Ijuí – RS**, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar.

2.10- Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química, com limitações prevista pela ANS. (Resolução CONSU n.º 11 Art. 2º II)

3-Atendimento médico dentro do Município de Ijuí- RS, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos médicos credenciados para todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4- Atendimento de emergência 24(vinte e quatro horas) e em todos os dias da semana na cidade de Ijuí – RS, com médico plantonista.

5- Cobertura de ambulância simples e ou com UTI móvel com ou sem respirador para transporte de paciente de hospital para hospital ou transporte com prescrição médica.

6- Cobertura para quimioterapia (via oral ou por cateter) com participação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) somente o dia inicial da sessão.

7- O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato, com inexistência de prazo de qualquer tipo de carências, já cumpridas, para o grupo existente na data do início do mesmo.

8- Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não para grupo inicial.

9- Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, no plano ou seguro, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.

10 - Comunicar a Contratante, por escrito, sempre que ocorrer alteração da relação de médicos credenciados, bem como de prestadores de serviços.

11– Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de inscrição para o grupo inicial, devendo também os cartões ser fornecidos sem qualquer ônus ao usuário.

12 – Nos casos de urgências comprovadas com encaminhamento por médico credenciado, quando em trânsito e mediante autorização prévia da supervisão médica, quando da limitação técnica ou inexistência do serviço na área de atuação. O usuário poderá ser atendido fora da área, com as mesmas coparticipações previstas para a área de abrangência da contratada

13 - O plano deverá atender a todas as especialidades previstas na Lei N° 9.656/98 além das previstas neste Edital.

14- Os servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde estão incluídos neste Plano de Assistência a Saúde.

15- Ao servidor coberto pelo Plano de Assistência à Saúde e seus dependentes, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (PREVIJUI) é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando na ativa, bem como os servidores vinculados ao PREVIJUI, Autarquias e Fundações asseguradas pelo Regimento Interno do FASSEMI.

16- Os pensionistas que atualmente estão vinculados ao grupo existente permanecerão como beneficiários desta contratação, não sendo permitidas adesões de novos pensionistas.

17 – O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei N° 9.656, de 03 de junho de 1998, combinada com a Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Segue também Planilha com número de usuários e respectivas faixas etárias para fins de estruturação de Planilha Orçamentária a qual as propostas **não poderão ter o valor superior médio per capta de R\$ 385,00 (Trezentos oitenta e cinco reais).**

TABELA FAIXA ETÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS DO FASSEMI

FAIXA ETÁRIA	Nº DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
zero à 18 anos	459		
19 à 23 anos	116		
24 à 28 anos	21		
29 à 33 anos	35		
34 à 38 anos	90		
39 à 43 anos	193		
44 à 48 anos	215		
49 à 53 anos	194		
54 à 58 anos	207		
De 59 anos ou mais	513		
Total	2.043	Preço Global Mensal	



**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FAIXA ETÁRIA
(TITULARES E DEPENDENTES)**

FAIXA	IDADE EM ANOS	TITULAR	DEPENDENTES	TOTAL
1	0-18 anos	-	459	459
2	19-23 Anos	1	115	116
3	24-28 Anos	5	16	21
4	29-33 Anos	30	5	35
5	34-38 Anos	76	14	90
6	39-43 Anos	147	46	193
7	44-48 Anos	157	58	215
8	49-53 Anos	159	35	194
9	54-58 Anos	153	54	207
10	Acima de 59 anos	400	113	513
Total		1.128	915	2.043

* **Carências previstas novas Adesões:** 24 horas para urgências e emergências, 60 dias para consultas, exames de análises clínicas, eletrocardiograma e eletroencefalograma convencional, exames anátomo-patológicos e citopatológicos, 300 dias para eventos obstétricos (parto e cesárea), 180 dias para demais eventos de cobertura contratual e 24 meses para doenças pré-existentes.

* **Carências previstas em caso de migração:** poderá ser negociada a isenção. Mediante avaliação de portabilidade.

* A cobertura dos serviços deverá corresponder ao grupo de municípios composto pelo município de Ijuí e seus municípios limítrofes, sendo eles: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto. Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região, conforme preconizam as normas da ANS.





FASSEMI Saúde

INDICAÇÕES TÉCNICAS 2022

MUNICÍPIO

IJUÍ - RS

*Apresentação
Janeiro de 2022*

raf

Conforme solicitação da administração municipal, informamos abaixo as indicações referentes ao custo do plano de assistência total, para estabelecimento de processo licitatório.

Primeiramente retomamos o custo atual total referente as coberturas oferecidas pelo plano no período de 12/2020 até 11/2021.

Custo total ano de 2021

Competência	Contrato	Nº do Registro	Acomodação	Nº Beneficiários	Custo Total
202012	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544130	Coletiva	2.130	596.912,38
202101	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544130	Coletiva	2.130	565.056,55
202102	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544130	Coletiva	2.114	799.054,00
202103	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544130	Coletiva	2.097	678.023,99
202104	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544130	Coletiva	2.089	1.075.603,20
202105	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544130	Coletiva	2.081	759.872,63
202106	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544130	Coletiva	2.068	1.268.772,40
202107	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544131	Coletiva	2.056	1.242.067,66
202108	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544132	Coletiva	2.072	900.545,75
202109	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544133	Coletiva	2.068	675.375,45
202110	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544134	Coletiva	2.066	800.685,25
202111	31418500 - MUNICIPIO DE IJUI PODER EXECUTIVO	468544135	Coletiva	2.052	659.347,76

Diante dos valores apresentados no período de 12 meses estratificamos por tipo de gasto:

Tipos de Gastos Ano de 2021

Custo Consultas	Participação Custo Total	Custo Exames	Participação Custo Total	Custo Terapias	Participação Custo Total	Custo Internação	Participação Custo Total	Custo Ambulatorial	Participação Custo Total
57.136,93	9,57%	40.408,91	6,77%	16.905,09	2,85%	285.457,26	47,82%	197.003,19	33,00%
47.197,63	8,35%	41.791,66	7,40%	17.794,06	3,15%	228.256,15	40,40%	230.017,05	40,71%
49.309,52	6,17%	47.312,62	5,92%	28.874,11	3,61%	474.033,31	59,32%	199.524,44	24,97%
56.769,47	8,37%	55.604,33	8,20%	15.311,76	2,26%	278.073,73	41,01%	272.264,70	40,16%
52.984,82	4,93%	49.536,96	4,61%	29.112,81	2,71%	709.379,74	65,95%	234.588,87	21,81%
62.142,15	8,18%	51.905,01	6,83%	58.793,67	7,74%	386.516,49	50,87%	200.515,31	26,39%
56.944,88	4,49%	54.202,05	4,27%	33.723,57	2,66%	928.571,67	73,19%	195.330,23	15,40%
51.174,52	4,12%	44.617,18	3,59%	43.303,76	3,49%	827.775,03	66,64%	275.197,17	22,16%
60.290,81	6,69%	63.240,95	7,02%	33.820,07	3,76%	423.019,52	46,97%	320.174,44	35,55%
53.544,35	7,93%	50.803,45	7,52%	45.028,00	6,67%	274.960,84	40,71%	251.038,81	37,17%
55.542,93	6,94%	48.179,19	6,02%	30.938,30	3,86%	327.642,93	40,92%	338.381,90	42,26%
65.381,22	9,92%	51.621,70	7,83%	40.333,28	6,12%	325.070,23	49,30%	176.941,33	26,84%
	7,14%		6,33%		4,07%		51,93%		30,53%

Como podemos perceber os maiores gastos concentram-se nas utilizações "hospitais", e "ambulatorios" que somando os dois, ficam responsáveis por quase 82,46% do gasto

total. Notadamente o ano de 2021 foi atípico em termos de média, subindo muito os gastos em função da pandemia causado pelo Coronairus.

Conforme informações solicitadas, para o departamento técnico da UNIMED, a Pandemia ocasionou a seguinte participação nos meses de Abril, Junho e Julho de 2021.

Meses com Custo acima da média			
abr/21	20 Beneficiários foram responsáveis por	R\$ 852.068,06	Internações (UTI Adulto) - COVID+ Químicos e tratamentos
jun/21	20 Beneficiários foram responsáveis por	R\$ 951.850,56	Internações (UTI Adulto) - COVID+ Químicos e tratamentos
jul/21	20 Beneficiários foram responsáveis por	R\$ 951.350,83	Internações (UTI Adulto) - COVID+ Químicos e tratamentos

Ou seja, do total de gastos do mês de abril, 72,22% foi em relação a COVID, sendo registrado por 20 casos, do total de 242 internações no ano de 2021, assim da mesma forma, o mês de junho e julho registrando respectivamente, 75% e 76% de relação do gastos em função da pandemia.

Basta verificar que tirando os meses de inverno de maior gasto, como pode-se verificar em abril, junho e julho, as médias tendem a voltar ao gastos históricos.

Neste sentido, se verificarmos a relação de gastos comparativamente ao ano de 2020, teremos a seguinte distribuição de relação proporcional.

Competência	Custo Total	Custo Consultas	Custo Exames	Custo Terapias	Custo Internação	Custo Ambulatorial
202012	9,23%	15,41%	33,19%	2,32%	29,57%	-14,26%
202101	31,21%	-0,20%	-52,69%	-55,10%	47,94%	127,50%
202102	49,41%	-22,38%	-65,09%	-23,54%	158,38%	74,19%
202103	4,55%	-21,18%	-50,39%	-69,86%	-2,08%	110,00%
202104	111,47%	-19,70%	-54,13%	-48,26%	497,57%	46,93%
202105	16,12%	4,38%	-51,92%	12,33%	131,67%	-25,11%
202106	66,81%	-3,63%	-43,26%	-13,92%	234,53%	-32,46%
202107	124,05%	1,05%	14,37%	104,73%	272,92%	24,20%
202108	74,88%	11,45%	38,99%	52,97%	449,20%	1,25%
202109	15,13%	4,32%	29,05%	138,84%	5,08%	16,54%
202110	3,15%	-11,65%	3,71%	13,84%	-13,85%	30,44%
202111	10,46%	14,43%	27,75%	138,59%	13,88%	-10,18%
	Custo Total	Custo Consultas	Custo Exames	Custo Terapias	Custo Internação	Custo Ambulatorial
Total	8.579.831,73	668.419,23	599.225,01	393.938,48	5.468.756,90	2.890.977,44
	Relação 2020	-3,55%	-13,53%	-43,16%	689,12%	317,16%

O que podemos perceber, é que em termos gerais o grande aumento ocorreu nas internações que subiu mais de 689% e ambulatorios, mais de 317%. Nos outros gastos houve uma queda de gastos, como por exemplo exames que reduziu -13,53% e terapias -43,16%. Fato este explicado muito pelo contingenciamento e distanciamento social, em que as demais enfermidades e utilizações foram também, muito abaixo da média.

Neste cenário, considerando as estimativas médias de envelhecimento populacional, bem como, quadro pandêmico, com maior estabilidade, apesar descobrimentos de novas cepas com alastro de contágio, que faz com que as autoridades sanitárias, deixem um alerta. As estimativas de agravamento podem ser consideradas menores que 2021.

Logo estimando um quadro estável e permanência média no Plano em número de beneficiários. Podemos estimar um custo total para o Grupo de participantes para o ano de 2022 de R\$ 9.437.814,91.

Para Licitação sugerimos um valor aproximado de gasto médio mensal de aproximadamente de R\$ 790.020,00 que, conforme tabela de faixa etária, demonstram a média anual de gastos, gerando um custo médio per capita, considerando 2.052 segurados de R\$ 385,00 por mês.

Ijuí, RS, 25 de Janeiro de 2022.


José Guilherme Fardin
Atuário MIBA 1019
fardin@fardinatuarial.com.br

DAEITAADOMI2022GDOJ



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

LICITANTE: [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>]
CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>]
ENDEREÇO:[<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>]
CONTATO: [<NOME, TELEFONE, FAX, E-MAIL>]

FAIXA ETÁRIA	Nº DE USUÁRIOS	VALOR MENSAL POR USUÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL POR FAIXA ETÁRIA
De zero a 18 anos	459		
De 19 a 23 anos	116		
De 24 a 28 anos	21		
De 29 a 33 anos	35		
De 34 a 38 anos	90		
De 39 a 43 anos	193		
De 44 a 48 anos	215		
De 49 a 53 anos	194		
De 54 a 58 anos	207		
De 59 anos ou mais	513		
Total	2.043	Preço Global Mensal=	

Preço Global Anual=
(preço global mensal x 12 (doze) meses)

Observações:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
2. O licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, inclusive as especificações e/ou exigências indicadas na **Requisição Interna nº 07-2022-SMA** e respectivo anexo (Ofício 009-2022-FASSEMI) com informações complementares (**Anexo I deste edital**).

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO III

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão de obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ , _____ de _____ de 20__.

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, VII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ nº [<Nº CNPJ DO LICITANTE>], sediada na [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DA LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 – Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 – Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 – Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 – Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 – E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar o Município de Ijuí a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Andrei Cossetin Sczmanski brasileiro,, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº ... e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., na rua ..., nº ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: ..., telefone: ..., e-mail: ..., registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº, classificada como..., neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador, etc) Sr. ..., residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., nº ..., na cidade de ..., CEP: ..., Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade nº ..., e inscrito no CPF n.º ..., doravante denominado de CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022- PROCESSO 85/2022**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 3.076/03 (e alterações posteriores) e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos, inativos e respectivos dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos como dependentes dos servidores públicos Municipais: Filhos até 33 (trinta e três) anos; Cônjuge e Companheiro (comprovado através de Escritura Pública).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se servidores públicos, para fins desta respectiva contratação, os servidores estatutários ativos e inativos, os celetistas e os comissionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pensionistas que atualmente estão vinculados ao grupo existente permanecerão como beneficiários desta contratação, não sendo permitidas adesões de novos pensionistas.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação dos serviços objeto deste instrumento obedecerá ao estipulado neste contrato, no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 e seus anexos, na proposta comercial firmada pela CONTRATADA e aos limites mínimos estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde, além da adequação à lei nº 9.656/98, Legislação Complementar e suas atualizações, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A cobertura dos serviços deverá corresponder ao grupo de municípios composto pelo município de Ijuí e seus municípios limítrofes, sendo eles: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto. Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região, conforme preconizam as normas da ANS.

PARÁGRAFO QUINTO: O registro do produto junto a ANS é registrado sob o nº xxxxxxxx e nome comercial xxxxxxxx.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do Empenho

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

PARÁGRAFO QUINTO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos somente serão liberados com laudo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato, com inexistência de prazo de qualquer tipo de carências, já cumpridas, para o grupo existente na data do Início do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação dos índices IGPM, IPCA ou INPC ocorrida no período, ou outros índices oficiais que vierem a substituí-los, respeitando a maior vantagem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a repactuação dos valores do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada por um Atuário devidamente registrado, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

2.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.2 Apresentar comprovação que dispõe a nível municipal e regional, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.2.3 Comprovar que possui na data da assinatura do contrato, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde.

2.2.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

2.2.5 Garantir o atendimento das coberturas contratadas em conformidade com as disposições e prazos indicados na Resolução Normativa nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

2.2.6 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento dos dados pessoais dos beneficiários deste objeto contratual;

2.2.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as especificações do edital de licitação e seus anexos.

2.2.7.1 O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes **modalidades de atendimento** (sendo tal rol meramente exemplificativo):

a) Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial: Alergologia, Anatomia Patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, Eletrocardiografia e Holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial, Cirurgia Cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia Gastroenterológica, Cirurgia Geral, Cirurgia Laparoscópica e vídeo laparoscópica, Cirurgia Oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Ortopédica e Traumatológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia Torácica, Cirurgia Urológica, Cirurgia Vascular Periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, Endocrinologia e Metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina Nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias; Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia.

2.2.7.2 A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários os seguintes **procedimentos**:

a) Consultas: Atendimento a consultas médicas (consultórios e clínicas médicas), com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente no consultório ou nos pronto-atendimentos credenciados, com co-participação de até no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b) Procedimentos: análises clínicas, fisioterapia (por sessão) até 20 (vinte) sessões por ano, nutricionista (por sessão), fonoaudiólogo (por sessão), psicólogo (por sessão), outras terapias simples de até no máximo co-participação R\$ 5,00 (cinco reais) por sessão.

c) Procedimentos: outros exames simples, raio-x simples, exames de alergologia, eletrocardiograma (EEG), provas ventilatórias, exames de medicina nuclear in vitro, mamografia, fisioterapia (por sessão) a partir da 21ª (vigésima primeira) sessão por ano, radioterapia (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais simples com co-participação de até no máximo de R\$ 12,00 (doze reais).

d) Procedimentos: outros exames especiais, raio-X contrastado, vitamina D, ecografia, anatomopatológico e citopatológico, exames de neurofisiologia e eletroencefalografia, hemodiálise (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais especiais com co-participação de até no máximo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

e) Procedimentos: tomografia computadorizada, densitometria e ecocardiografia, exames de genética, ergometria (outros exames de cardiologia), polissonografia (neuro/pneumo), angiografia, endoscopia digestiva e peroral, exames de medicina nuclear in vivo, outras terapias especiais, quimioterapia (somente o dia inicial da sessão), radiologia intervencionista, neurorradiologia com co-participação de até no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

f) Procedimentos: ressonância nuclear magnética e pet scan com co-participação de até no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais).



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

g) Internação Hospitalar: tratamento clínico, tratamento cirúrgico de urgência, UTI, cirurgias eletivas (exceto cirurgias estéticas), transplantes de rim e de córnea, obstetrícia (parto e cesárea) - assistência materno infantil, medicamentos hospitalares nacionais - somente para pacientes internados. Após usufruir dos 30(trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 10 (dez) dias de internação excedentes.

h) Internação Hospitalar em hospital credenciado: internação por evento nos hospitais credenciados R\$ 200,00 (duzentos reais).

i) Internações Psiquiátricas: Após usufruir dos 30 (trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 10 (dez) dias de internação excedentes.

j) Para as internações hospitalares acima previstas, é indispensável convênio com Hospitais do Município de Ijuí – RS, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar.

k) Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química, com limitações previstas pela ANS (Resolução CONSU nº 11, art. 2º, II).

2.2.7.3 A CONTRATADA deve assegurar, aos beneficiários:

a) Atendimento médico dentro do Município de Ijuí, RS, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos médicos credenciados para todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

b) Atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana na cidade de Ijuí – RS, com médico plantonista.

c) Cobertura de ambulância simples e ou com UTI móvel com ou sem respirador para transporte de paciente de hospital para hospital ou transporte com prescrição médica cumprindo as diretrizes técnicas e clínicas.

d) Cobertura para quimioterapia (via oral ou por cateter) com coparticipação de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) somente o dia inicial da sessão.

e) Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não para grupo inicial.

2.2.7.4 Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, no plano ou seguro, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.

2.2.7.5 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de inscrição para o grupo inicial, devendo também os cartões ser fornecidos sem qualquer ônus ao usuário.

2.2.7.6 Nos casos de urgências comprovadas com encaminhamento por médico credenciado, quando em trânsito e mediante autorização prévia da supervisão médica, quando da limitação técnica ou inexistência do serviço na área de atuação. O usuário poderá ser atendido fora da área, com as mesmas coparticipações previstas para a área de abrangência da contratada.

2.2.7.7 Sobre as co-participações de beneficiários:

a) A cobrança deve ocorrer via fatura.

b) As Co-participações não poderão exceder os seguintes valores:

b.1) Consultas Médicas: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b.2) Plantão Hospitalar: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b.3) Fora de Horário: R\$ 120,00 (cento e vinte) reais;

b.4) Chamada Hospitalar: R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

2.2.7.8 Sobre as carências:

a) Carências previstas para novas Adesões:

a.1) 60 (sessenta) dias para consultas, exames de análises clínicas, eletrocardiograma e eletroencefalograma convencional, exames anátomo-patológicos e citopatológicos;

a.2) 180 (cento e oitenta) dias para demais eventos de cobertura contratual;

a.3) 300 (trezentos) dias para eventos obstétricos (parto e cesárea);

a.4) 24 (vinte e quatro) meses para doenças pré-existentes.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

b) Carências previstas em caso de migração: poderá ser negociada a isenção mediante avaliação de portabilidade.

2.2.7.9 Os servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde estão incluídos neste Plano de Assistência a Saúde.

2.2.7.10 Ao servidor coberto pelo Plano de Assistência à Saúde e seus dependentes, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (PREVIJUI) é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando na ativa, bem como os servidores ativos vinculados ao PREVIJUI, Autarquias e Fundações asseguradas pelo Regimento Interno do FASSEMI.

2.2.8 A CONTRATADA deve comunicar à contratante, por escrito, sempre que ocorrer alteração da relação de médicos credenciados, bem como de prestadores de serviços.

2.2.8 O plano deverá atender a todas as especialidades previstas na Lei nº 9.656/98 além das previstas neste Edital, estando em conformidade com o referido dispositivo legal e com a Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

**CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS**

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização dos dados pessoais sensíveis destes, em registros eletrônicos da CONTRATADA, observado o disposto nos parágrafos deste capítulo.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A CONTRATANTE obriga-se, por este contrato, a fornecer, aos seus beneficiários, titulares e dependentes, o documento anexo, pelo qual os mesmos terão ciência que os dados que fornecem, para cumprimento das obrigações da CONTRATADA, contraídas em face deste contrato, são dados pessoais sensíveis cuja utilização depende da observância das regras a seguir fixadas, sendo, genericamente, constituídos de informações sobre:

- a) saúde;
- b) vida sexual;
- c) dados genéticos;
- d) dados biométricos;
- e) dados identificativos.

PARAGRÁFO TERCEIRO: A CONTRATADA compromete-se a utilizar tais dados tão somente para:

- a) cumprimento de obrigações legais como operadora de planos de saúde e sociedade cooperativa;
- b) execução das obrigações que aqui contrai, visando a execução de procedimentos de administração, no intuito de proteção da incolumidade física e psíquica dos beneficiários, para provimento dos serviços de saúde que são objeto deste contrato, neste sentido podendo compartilhá-los, sob as mesmas limitações, com entidades que compõem ou compartilham a administração de sua rede de serviços, ou fazê-los circular, na forma de prontuário eletrônico, diretamente perante executores dos atendimentos à saúde, sejam eles profissionais da saúde, sejam serviços de saúde ou autoridades sanitárias, dentro de sua rede nacional, ou indiretamente, para os mesmos fins, com outras operadoras integrantes do Sistema da Operadora;
- c) tutela, sob as mais distintas formas, da saúde dos beneficiários, visando instrumentar, da melhor maneira possível, os procedimentos de saúde a serem realizados em favor direto, ou mesmo indireto, de tais beneficiários.

PARAGRÁFO QUARTO: A CONTRATADA igualmente se obriga a utilizar tais dados de modo compatível com as finalidades acima expostas, de modo adequado ao cumprimento dos objetivos do contrato, naquilo que for estritamente necessário, garantindo, com os meios razoáveis e práticas recomendadas pelos especialistas, sua privacidade fora dos casos de compartilhamento previstos nas cláusulas 46, 49 e 50 deste contrato e, acima de tudo, abstendo-se de empregá-los para efeitos de seleção de riscos, contratação ou exclusão de beneficiários.

PARAGRÁFO QUINTO: Ficam, aos beneficiários, ou aqueles que legalmente os represente, observadas normas básicas de segurança e proteção informática:

- a) assegurados o livre acesso à consulta sobre forma e duração do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- b) garantida a transparência da CONTRATADA sobre as formas pelas quais os dados pessoais e pessoais sensíveis são manipulados e protegidos, bem como os mecanismos para evitar seu vazamento ou utilização indevida.

PARAGRÁFO SEXTO: Os dados pessoais, inclusive sensíveis, podem ser compartilhados entre operadoras de saúde e prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, sem objetivo de vantagem econômica contratualmente prevista, para fins de possibilitar:

- a) a portabilidade de dados solicitada pelo beneficiário, nas hipóteses legais permitidas; e
- b) as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

trata este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA poderá fornecer, quando solicitada, à CONTRATANTE, o compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários contratuais inscritos no plano, para efeitos de acompanhamento financeiro das contraprestações a serem pagas, reajustes e recomposições a serem fornecidas, desde que:

- a) utilize tais dados somente para conferência dos pagamentos realizados para a Operadora de Planos de Saúde e atividades conexas;
- b) não utilize tais dados para outras finalidades, mormente obtenção de vantagens econômicas, ou seleção de riscos, ou despedida de beneficiários.

§ 1º O fornecimento será dado no exato limite da necessidade dimensionada pela CONTRATANTE.

§ 2º Responsabiliza-se a CONTRATANTE, por este instrumento, perante à CONTRATADA, por todo o ônus de demandas dos seus beneficiários que tenham por base a circulação legalmente permitida dos dados pessoais sensíveis dos mesmos ou de seus dependentes, assumindo, tão logo seja cientificada da existência de demanda desta natureza, junto à CONTRATANTE:

- a) o custeio integral das defesas que esta tenha de fazer;
- b) o encargo de procurar substituí-la na defesa processual de demandas desta natureza;
- c) o ressarcimento integral de todas as condenações que a última arque, em face de demandas desta natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

O servidor (_____), matrícula nº (_____), será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

O servidor (_____), matrícula nº (_____), será o **FISCAL** do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Ijuí, xxx

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
CPF nº
Contratante

Nome do Fornecedor
CNPJ N.º ...
Nome do Representante da Contratada
Sócio Proprietário
CPF nº ...
Contratada

TESTEMUNHAS



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO VIII

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Lote	Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 0 a 18 anos.	12,00	MES	176.715,00	2.120.580,00
1	2	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 19 a 23 anos.	12,00	MES	44.660,00	535.920,00
1	3	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 24 a 28 anos.	12,00	MES	8.085,00	97.020,00
1	4	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 29 a 33 anos.	12,00	MES	13.475,00	161.700,00
1	5	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 34 a 38 anos.	12,00	MES	34.650,00	415.800,00
1	6	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 39 a 43 anos.	12,00	MES	74.305,00	891.660,00
1	7	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 44 a 48 anos.	12,00	MES	82.775,00	993.300,00
1	8	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 49 a 53 anos.	12,00	MES	74.690,00	896.280,00
1	9	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 54 a 58 anos.	12,00	MES	79.695,00	956.340,00
1	10	Valor mensal de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar - Abrangência Regional - Faixa etária de 59 anos ou mais.	12,00	MES	197.505,00	2.370.060,00

TOTAL ESTIMADO					9.438.660,00
-----------------------	--	--	--	--	---------------------